**EMENTA:** Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição, em Concursos Públicos nos Órgãos Municipais da administração direta e indireta, para pessoas doadoras de sangue ou medula óssea à rede hospitalar pública ou conveniada com o SUS no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

## O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 110/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição, para os Concursos Públicos, nos Órgãos Municipais da administração direta e indireta, as pessoas doadoras de sangue ou medula óssea à Rede Hospitalar pública ou conveniada com o SUS Sistema Único de Saúde, no Estado de Pernambuco.
- § 1º A isenção de que trata o Art. 1º aplica-se àquele que, na data da publicação do Edital do Concurso, preencha os seguintes requisitos: seja portador de carteira de doador de sangue, expedida por órgão competente; tenha feito, sistematicamente, doação de sangue, conforme o disposto na Portaria nº 1.376, de 19 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde; tenha feito, no mínimo 3 (três) doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso.
- § 2º A isenção é estendida àquele que comprovar ser doador de medula óssea cadastrado nos Hemocentros Estaduais, desde que apresente documento expedido pela unidade coletora, o qual deverá ser juntado no ato da isenção.
- **Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 8 de outubro 2019.

## **EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe